



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/06/2024. Publicação: 20/06/2024. Nº 113/2024.

ISSN 2764-8060

DESIGNAR, Romênia de Sá Costa, Agente Administrativo, Mat. 1076072, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

1- Que se proceda à atuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;

2- Expedição de ofício à Secretaria de Educação, solicitando manifestação sobre as ações e providências que serão tomadas para solucionar as pendências que não dependem da reforma da escola, visando mitigar os problemas relacionados ao fornecimento de água, limpeza interna e externa, e melhoramento da iluminação e ventilação nas salas de aula.

Cumpra-se.

Barra do Corda (MA), na data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 17/06/2024 às 14:26 h (*)

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Ref. Registro: 009338-253/2022

Área: Defesa do Meio Ambiente

Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC) firmado por MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ, por representante legal, perante o Ministério Público do Maranhão.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa de Meio Ambiente de Imperatriz, por intermédio do Promotor de Justiça Jadilson Cirqueira de Sousa, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal e o parágrafo 6º, do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, e MITRA DIOCESANA DE IMPERATRIZ, sociedade de direito privado, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e reconhecida de utilidade, por sua própria natureza, inscrita no CNPJ sob o nº 12.084.745/0001-65, com sede nesta cidade de Imperatriz/MA, situada na Praça de Fátima, nº 120, centro, CEP 65.910-140, neste ato representada pelo preposto Francisco Barbosa dos Santos RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 174, incisos III, do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Estadual, em face do disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, o Órgão Público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, a defesa, preservação, proteção e conservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP Nº009338-253/2022, cujo objeto é apurar a notícia de remoção de mata ciliar na região do riacho Corrente, construção de piscina e aterramento de parte do solo para implantação de área de lazer na região na margem do riacho, desvio do curso natural de uma nascente do riacho Corrente e implantação de gramíneas exógenas em local inapropriado, conforme Laudo de Exame Pericial em local de degradação ambiental nº 2016 01 PCI00719, de lavra do Serviços de Perícias Internas-Seção de Perícias de Crimes Contra o Meio Ambiente – SPCCMA, na Chácara Emaús, de sua responsabilidade.

CONSIDERANDO que o Laudo do ICRIM constatou que a área afetada pela degradação ambiental corresponde a aproximadamente 0,035 ha (trinta e cinco milésimos de hectare), inclusive considerando o item 4.2.28.1, que aponta a degradação ambiental nesta área, estabelecendo a valoração ambiental no valor de R\$ 10.250,00 (dez mil reais e duzentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que na hipótese dos presentes autos a solução mais vantajosa ao meio ambiente é a recuperação da área degradada, visando evitar danos futuros, bem como considerando a viabilidade de feitura de um Termo de Ajustamento de Conduta, com a parte interessada;

CONSIDERANDO que o PRAD apresentado deu conta apenas de regeneração natural e aquisição e plantio de 500 (quinhentas) mudas de açaizeiros, no período de 1 a 2 anos, ficando inerte quanto aos demais impactos identificados pelos peritos, mas com demonstração clara e formal de boa fé na recuperação ambiental,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/06/2024. Publicação: 20/06/2024. N° 113/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que houve uma inspeção in loco desta subscritor na parte da chácara citada no Laudo Pericial do ICRIM, no dia 18.05.2023, na companhia de representantes da Secretaria de Meio Ambiente de Governador Edison Lobão, do Advogado Judson Lopes Silva e do Sr. Chicão, representante da Mitra Diocesana, Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, comprometendo-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DAS OBRIGAÇÕES – A COMPROMISSÁRIA assume as seguintes OBRIGAÇÕES consistentes em:

a) Providenciar a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no prazo de 60 (sessenta) dias, com comprovação nos autos.

b) providenciar, no prazo de 60 dias, a eliminação do desvio de parte do citado riacho, devendo para tanto retirar as tábuas ou qualquer objeto ou meio utilizados para a canalização até as piscinas, de forma ao retorno ao leito natural do riacho;

c) a título de indenização pelos danos ambientais ocasionados pela prática das condutas ilícitas ambientais, o valor 10 (dez) salários-mínimos, em 10 parcelas de igual valor, à ONG Recanto dos Peludos, CNPJ nº 43.317.720/0001-98, Agência 4919 – Meio Norte MA, Conta 00001880-7, Caixa Econômica Federal;

CLÁUSULA III – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

A compromissária tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Ministério Público Estadual imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, estando ciente de ter assinado o presente junto e com a presença de um dos órgãos ambientais de fiscalização;

CLÁUSULA IV – DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUALIDADES

A inexecução parcial ou integral do compromisso previsto na Cláusula Primeira facultará ao Ministério Público Estadual, depois de decorrido o prazo pactuado, a imediata execução judicial do presente título.

CLÁUSULA V – DA EFICÁCIA E MULTA

Este Termo de Ajuste de Conduta Ambiental produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, p. 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, II, do CPC.

DA MULTA

§ 1º - O descumprimento ou violação do compromisso ensejará a imposição de multa ao COMPROMISSÁRIO no valor diário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido ao Fundo Estadual de Interesses Difusos do Maranhão.

CLÁUSULA VI – DO FORO

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Encaminhe-se cópia deste TAC à Biblioteca da PGJ, após as assinaturas para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente termo, em quatro vias de igual teor.

Imperatriz-MA, 19 de junho de 2024.

Jadilson Cirqueira de Sousa
Promotor de Justiça

Francisco Barbosa dos Santos
Representante Legal

Dr. Judson Lopes Silva
Advogado – OAB/MA 4844

ITAPECURU-MIRIM

PORTARIA-2ªPJIMI - 172024

Código de validação: 670252A449

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato – SIMP n.º 002117-276/2023-2.ªPJIM, para apurar irregularidade em obras de calçamento da rua Benjamim Pereira, bairro Roseana Sarney.

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição no meio ambiente urbano, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a legislação brasileira determina que cabe ao Poder Público a oferta dos serviços de trafegabilidade à população;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento

10